

LEI N.º 5.043, DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Concede anistia fiscal a agremiações esportivas e dá outras providências.

Wladimir de Toledo Piza, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de agosto de 1956, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedida a todas as agremiações esportivas de comprovada participação no setor do desporto amador ou misto amador e profissional, e em cuja atividade não haja venda de poule ou jogos de apostas, ampla anistia fiscal de todos os tributos devidos ao Município até o exercício de 1955.

Art. 2.º — As entidades interessadas neste benefício deverão requerer ao Executivo semelhante isenção, comprovando sua atividade desportiva mediante certidões de, pelo menos, duas Federações onde se encontrem filiadas, em cujas certidões deverão constar suas participações em campeonatos oficiais de 1955.

Art. 3.º — A fim de gozar os benefícios de isenção de que trata esta lei, as entidades que forem devedoras de custas ou outras despesas provenientes de débitos ajuizados, em fase de cobrança executiva ou amigável, deverão, antes, saldá-las.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de setembro de 1956, 403.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Wladimir de Toledo Piza** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Antonio Soares Lara** — O Secretário de Finanças, **José de Barros Martins** — O Secretário de Obras, **Maury de Freitas Julião** — O Secretário de Educação e Cultura, **Henrique Richetti**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 19 de setembro de 1956. — O Diretor substituto, **Amador Florence**.